

O reajustamento profissional no Direito brasileiro

OSVALDO FETTERMANN
Técnico de Administração

III

O CICLO do reajustamento profissional, iniciado em 30 de julho de 1938, com o decreto-lei n.º 579, que criou o Departamento Administrativo do Serviço Público, e o decreto-lei n.º 580, que organizou o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, recebeu, quinze meses depois, uma contribuição apreciável com as providências introduzidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Já menos desfamiliarizado com o assunto e mais atento à correlação existente entre êsse e os outros setores da gerência de pessoal, o legislador, nesse diploma estatutário, procurou não só encarar-lo com maior largueza de vista, mais ainda enquadrá-lo adequadamente num grande plano de futuras realizações:

“Reveste-se de especial relêvo, no Estatuto, a instituição da Readaptação do funcionário, atendidos os seus “pendores vocacionais, capacidade física e nível intelectual”, pelo cunho faticular de interesse que apresenta.

Repousa êsse instituto em fundamentos científicos de “psicotécnica” (1) e traz, em seu arcabouço, uma soma razoável de possibilidades para os servidores do Estado.

... inúmeros são os casos de pessoas desviadas, por erro inicial, de seus verdadeiros pendores, disso resultando, muitas vezes, conceitos menos verdadeiros acêrca de suas capacidades, que, melhor conduzidas, atingirão, por certo, outro resultado.

Por outro lado, a depreciação natural da *condição-vida*, subordinada, como se acha, à ação do tempo, produz a incapacidade do homem para determinada função, sem que, todavia, o impossibilite de trabalhar

(1) A nosso ver, o instituto da reabilitação profissional não repousa somente em fundamentos científicos da psicotécnica e disso se tem prova ao examinar as causas determinantes do desajustamento, ou das geradoras de incapacidade do trabalho, as quais, como já assinalamos

em outro mister. O mesmo pode suceder a um funcionário, em consequência de acidente.

Oferece-lhe, pois, o novo instituto da readaptação a solução para qualquer dos casos figurados, dando ao

(*Revista do Serviço Público*, n.º de agosto do corrente ano, pág. 74), podem estar:

- a — na formação profissional deficiente ou na falta de preparação profissional;
- b — no desacêrto da escolha da carreira, profissão ou ofício;
- c — nas lacunas ou nos defeitos da seleção profissional;
- d — na ausência da alegria do trabalho ou consciência profissional;
- e — na deficiência de remuneração ou problemas econômicos conexos;
- f — na desambientação ou inadaptação ecológica ou no grupo de trabalho;
- g — nas questões íntimas ou de caráter social;
- h — no desemprego involuntário;
- i — na inépcia da chefia ou da direção;
- j — na senilidade;
- k — nas doenças de qualquer natureza ou nos acidentes de qualquer espécie.

A respeito, em nossa tese de concurso para Técnico de Administração, escrita em 1941, ao estudarmos tais causas, escrevemos:

“A *alegria do trabalho* é um elemento que, a nosso ver, não pode ser esquecido; e, se nem sempre foi levado em conta, é porque o problema ainda não foi bem copreendido, graças não só ao aspecto unilateral sob o qual é encarado, mas também à importância exagerada que se vai dando à psicotécnica, em detrimento do fator humano, como se essa só bastasse para resolver tôdas as faces do problema. Êsse tem aspectos que escapam ao domínio da psicotécnica, pois são de natureza afetiva, econômica ou social; e aquilo que nos parece, muitas vezes, ser desajustamento profissional não é senão o reflexo de uma preocupação de família, um “X” econômico insolúvel ou um mau sucesso em nossos negócios particulares. Nesse sentido são expressivas as investigações realizadas pela

servidor público (2) o ensejo de buscar uma atividade condizente com a sua formação e tendência.

.....
É de destacar-se ainda o alcance moral da inovação (3), que se inspirou na verdade e na justiça,

“Western Electric Company”, em Hawthorne, perto de Chicago, e pelas quais se verificou que tanto ou mais que as regras e princípios de organização do trabalho ou da psicotécnica, a alegria do trabalho mais fortemente influi na eficiência do serviço ou da produção” (STUART CHASE, *Cuándo trabaja a gusto el obrero?* in *Selecciones del Reader's Digest*, n.º de novembro de 1941, págs. 29 a 34).

E, procurando corroborar a nossa afirmativa, transcrevemos, por fim, o que, perante o Congresso Internacional do Ensino Técnico, reunido em Berlim, em julho de 1938, expôs o Prof. PAUL GOERENS, Presidente de uma das maiores empresas industriais do mundo, a Fried.-Krupp-AG :

“Sou de parecer que o elemento mais importante nas relações do homem com o seu trabalho é o estado da alma com que realiza esse trabalho. Esse estado da alma resulta duma série de sentimentos elementares que devem ser considerados parte como positivos e parte como negativos e que, contorne a predominância daqueles ou desses, engendram a alegria do trabalho ou a indiferença ou pronunciada aversão ao trabalho. Entre esses sentimentos elementares, convém citar o frescor ou a fadiga do corpo e do espírito, o contentamento ou a preocupação, o sentimento da força ou da fraqueza, a simpatia ou a repulsão pela natureza do trabalho”.

“Ich bin der Meinung, das wichtigste Element in den Beziehungen des Menschen zu seiner Arbeit ist die seelische Stimmung, unter der er seine Arbeit verrichtet. Diese Stimmung entsteht durch eine Reihe von elementaren Gefühlen, die teils positiv, teils negativ gewertet werden müssen, und die je nach dem Vorherrschen der positiven oder negativen Element e zur Arbeitsunlust führen. Unter diesen elementaren Gefühlen sind zu nennen körperliche und geistige Frische oder Müdigkeit, Zufriedenheit oder Sorge, Kraftgefühl oder Schwächegefühl, Zuneigung oder Abneigung gegen den Arbeitsinhalt oder den Zweck der Arbeit u. a. m.” (*Mensch und Arbeit*, Druck der Spamer. A.-G. in Leipzig, s/data, pag. 13).

(2) Os elaboradores do Estatuto falam aqui, reiteradamente, em *servidores* e, no entanto, nesse diploma legal, bem como na copiosa legislação que regula as relações de direito entre o Estado e os extranumerários, nenhuma disposição encontramos que autorize, implícita ou taxativamente, o reajustamento dessa categoria de servidores. Por que essa desigualdade de tratamento?

(3) A nosso ver, há, nessa afirmativa, flagrante equívoco, pois o Estatuto nada *inovou* a respeito. O que êle fez

para permitir a reabilitação do funcionário considerado inútil em determinado setor, mas que não o é, de fato, se se lhe atenderem aos “pendores vocacionais”.

Do ponto de vista de economia, é indiscutível a eficácia da “Readaptação”, que possibilita ao Estado, ao invés de aposentar um servidor presumida ou parcialmente incapaz, aproveitar-lhe as energias em outro ramo de atividade que mais se ajuste às conveniências ambos.

.....” (4).

Com êsse propósito, articulou os preceitos que hoje constituem os artigos 68, 69, 70, 192 § 2.º, 196 parágrafo único, 199 e 238 § 3.º do Estatuto (decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939):

“Art. 68. Readaptação é o aproveitamento do funcionário em função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual, e vocação.

Art. 69. A readaptação será compulsória e verificar-se-á :

- a) quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que lhe diminua a eficiência para a função ;
- b) quando o nível de desenvolvimento mental do funcionário não corresponder às exigências da função ;
- c) quando a função atribuída ao funcionário não corresponder aos seus pendores vocacionais ;
- d) quando se apurar que o funcionário não possui a habilitação profissional exigida em lei para o cargo que ocupa.

Art. 70. A readaptação se fará pela atribuição de novos encargos ao funcionário, respeitadas as funções inerentes à carreira a que pertencer, ou mediante transferência.

§ 1.º A readaptação por transferência não dependerá da satisfação de condições de habilitação previstas na alínea (5) do art. 65, e será feita mediante proposta do Ministro de Estado, ouvido o Departamento Administrativo do Serviço Público.

foi desenvolver o tópico que o decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938, inscreveu na letra e do seu art. 2.º.

(4) *Projeto de Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União*, Impr. Nacional, Rio, 1938, págs. XX e XXI, e *Estatuto dos Funcionários (Estudos e Projetos)*, Impr. Nacional, Rio, 1940, págs. 269 e 270.

(5) Atende-se na terminologia do Estatuto : *alínea*, onde caberia melhor o termo *letra*. A respeito e reportando-nos ao nosso último artigo, estampado nesta Revista, no número de setembro último, cabe-nos esclarecer que à nota 5 pertence tudo o que escrevemos a partir da primeira linha da página 68 : “Um vigoroso escritor...”.

§ 2.º A readaptação poderá, ainda, promovida pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e obedecerá, em qualquer caso, às normas pelo mesmo prescritas.

Art. 192.

§ 2.º A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo, ressalvando-se ao Governo o direito de aproveitar o funcionário em outro cargo, de acôrdo com as suas aptidões.

Art. 196.

Parágrafo único. A aposentadoria dependente de inspeção médica só será decretada depois de verificada a impossibilidade da readaptação do funcionário.

Art. 238. Será aplicada a pena de demissão nos casos de :

.....

IV — Ineficiência ou falta de aptidão para o serviço ;

.....

§ 3.º A pena de demissão por ineficiência ou falta de aptidão para o serviço só será aplicada quando verificada a impossibilidade da readaptação.”

Mais venturoso do que o autor do projeto do *Código Nacional del Trabajo* argentino, onde o problema é tratado sem a magnitude que se deveria esperar de uma obra de tal vulto e com finalidades mais amplas que o nosso estatuto (6),

(6) CARLOS SAAVEDRA LAMAS, *Código Nacional del Trabajo*, Libreria y Editorial “La Facultad”, Buenos Aires, 1933, II, págs. 452 e 524, e III, pág. 1.136, onde o instituto da reeducação profissional se apresenta sob a seguinte forma :

“Art. 230. El Poder Ejecutivo Nacional reglamentará la forma en que los empleadores, aseguradores y asociaciones admitidas por este Título, pueden verificar la asistencia o vigilar, a sus expensas, el estado del accidentado por medio de los facultativos que asignen.

Art. 231. Dicha asistencia tendrá por objeto la recuperación o el aumento de la capacidad para el Trabajo, aún después de curadas las lesiones determinantes de incapacidad, y consistir en la dotación de aparatos ortopédicos y en métodos de reeducación. En estos casos, se aplazará la fijación definitiva del monto de la indemnización durante un tiempo no mayor de seis meses debiéndose abonar entre tanto al accidentado la mitad del salario de acuerdo con el artículo 11, inciso d).

Al fijar el monto definitivo de la indemnización, se tendrá en cuenta el grado de eficacia recuperada por el accidentado, como consecuencia de lo previsto en el párrafo anterior.

El accidentado que se negara a seguir este tratamiento aún cuando él no ofreciera peligro ni fuera

o legislador brasileiro, com os preceitos acima transcritos, revela ter progredido bastante, embora a sua obra ainda se ressinta de certa vacilação e de uma bisonhice tão natural em quem, pugnando por uma idéia nova, receia que, paradoxalmente, a rejeitem se conhecida em tôda a sua grandiosidade, e, por isso, como que a mêdo, a vai revelando ou desvelando aos poucos. E tanto assim parece ser que começa por dar o conceito de readaptação, ao invés de, com energia estabelecer os casos em que ela deve ser promovida. Essa atitude do legislador não nos parece das mais felizes ou recomendáveis; e já LACERDA DE ALMEIDA, o insigne civilista patricio, ao comentar o art. 955 do nosso Código Civil, observou :

“Nada mais ridículo que o legislador transformado em mestre escola : definir quando fôr preciso para evitar equívocos e anfibologias” (7).

E, mais adiante, ao analisar o art. 972, torna mais claro o seu reparo :

“O Código não define ainda desta vez ; e, colocando-se na posição do legislador, que ordena, e explica apenas quanto é necessário explicar, dá-nos o conceito...” (8).

a crítica é merecedora de aplausos : a lei só deve definir para evitar equívoco, dúvida ou confusão, e, ainda assim, apenas o necessário para explicar ou esclarecer o espírito que lhe anima as disposições, o quanto baste para orientar o aplicador ou o intérprete do texto invocado ou trazido à baila. Ora, no caso, a definição era desnecessária ; e, tendo em vista principalmente a amplitude dada ao instituto da readaptação, que ali se

impedimento para el trabajo que pudiera desempeñar, puede ser objeto de una reducción en la indemnización por parte de la autoridad judicial competente, en un monto proporcional a la mejoría que debiera esperarse del tratamiento rehusado.”

(7) *Dos efeitos das obrigações*, Livr. Edit. Freitas Bastos, Rio, 1934, pág. 152.

(8) *Ibidem*, pág. 199.

(9) O legislador brasileiro porfia em dar à readaptação tamanha amplitude que ela já se vai confundindo com a reabilitação. O próprio decreto n.º 19.269, de 25 de julho do corrente ano, onde o assunto é tratado com mais segurança e sistematização, não escapa o reparo de natureza idêntica, pois considera a readaptação não como uma das

confunde com a reabilitação profissional (9), de que é uma modalidade, o conceito que a lei oferece não é completo, pois deixa de aludir, justamente, aos aspectos mais importantes do problema: à formação profissional, ao preparo profissional e à capacidade profissional. Cremos, por isso, que o Estatuto teria lucrado em precisão e vigor, se, em lugar de definir, começasse por estabelecer os ca-

maneiras conducentes ao reajustamento, mas como a soma de todos êsses processos:

“Art. 10. A readaptação far-se-á na gradação seguinte:

- a) mediante retreinamento na profissão anteriormente exercida pelo interessado;
- b) reorientação de uma profissão anterior para outra indicável, embora não similar, do mesmo grupo profissional;
- c) reeducação de uma profissão anterior para outra indicável, embora não similar, comportando certa flexibilidade quanto ao maior ou menor grau de reaprendizagem necessária e do nível econômico social;
- d) protetização nos casos de graves lesões físicas ou de impotência funcional para o trabalho.

Esse critério ampliador procuramos evitar em nossa monografia *Da reabilitação profissional*, Imp. Nacional, Rio, 1943, págs. 24 e 35):

“Art. 6.º Atendida a natureza ou a peculiaridade de cada caso, o reajustamento profissional processar-se-á por uma das seguintes formas de reabilitação:

- a) reorientação profissional;
- b) retreinamento (readaptação ou readaptação);
- c) readaptação profissional;
- d) reeducação profissional;
- e) prótese do trabalho

Nos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 11, evitando as definições, supérfluas na hipótese, mas procurando dar a cada termo um sentido próprio, estabelecemos as circunstâncias em que deveria ter cabimento cada uma daquelas modalidades, não segundo uma gradação e sim de acordo com a necessidade de cada caso:

“Art. 7.º Empregar-se-á a reorientação profissional sempre que, estudados circunspectamente as aptidões e os pendores vocacionais do servidor, se verificar que o seu reajustamento em outro cargo, função ou serviço poderá ser feito aproveitando-se essas qualidades.

Art. 8.º Empregar-se-á o retreinamento sempre que o servidor puder recobrar ou melhorar a capacidade de trabalho mediante a execução de exercícios metódicos e progressivos.

sos, as hipóteses, em que, ao seu ver, o reajustamento deveria ter lugar. É verdade que, logo a seguir, no art. 69, especifica quais êsses casos, mas o faz frouxamente:

“A readaptação será compulsória e verificar-se-á quando...”, ao invés de, com firmeza, determinar:

A readaptação *promover-se-á sempre que...*”

Aliás, ao que pensamos, não é esse o único reparo que se pode fazer ao artigo que aqui se comenta. Há outro, e sem dúvida mais importante, pois diz respeito não à técnica de legislar, ao modo de fazer a lei, mas à própria essência do instituto

Parágrafo único Cabe à comissão pericial que examinar o servidor indicar a natureza e a duração desse retreinamento.

Art. 9.º Sempre que o servidor estiver compreendido num dos casos enumerados no art. 2.º e possuir formação profissional que autorize o seu aproveitamento em outro setor do serviço público, independentemente de qualquer trabalho preparatório, será readaptado no cargo, função ou serviço correspondente a essa formação profissional.

Art. 10 Sempre que o servidor estiver compreendido num dos casos enumerados no art. 2.º e seu aproveitamento em outro setor do serviço público depender de nova formação profissional ou de reaprendizagem, será submetido aos trabalhos de reeducação conducentes a êsse fim.

Art. 11 Sempre que, em virtude de risco profissional, o servidor tiver necessidade de prótese do trabalho para recobrar a capacidade de trabalho extinta, suspensa ou limitada, o Estado lhe prestará, gratuitamente, completa assistência ortopédica.

Parágrafo único. Na assistência ortopédica incluem-se:

- a) a assistência médica;
- b) a assistência hospitalar;
- c) a assistência farmacêutica;
- d) a concessão do aparelho ortopédico necessário.”

É, no entanto, um desdobramento incompleto, pois deixa de incluir outras modalidades da reabilitação, como, por exemplo, as destinadas a atender aos casos de desajustamento decorrente:

- a) da inadaptação ecológica ou
- b) da desambientação ao meio em que o trabalho se realiza, etc.,

hipóteses que, embora encontrem solução de certo modo satisfatória na movimentação de pessoal, não devem ser despresadas ou esquecidas num plano sistemático de reajustamento.

Aos técnicos, pois, essa modesta sugestão.

sobre o qual aqui se discorre: a iniciativa da providência, que inexplicavelmente deverá, segundo a sistemática abraçada, ser sempre do administrador, do Governo e nunca do desajustado. É, em nosso entender, uma das grandes lacunas do Estatuto. Não há, ao que nos conste, razões científicas ou de ordem administrativa que aconselhem, justifiquem ou reclamem a adoção desse critério restritivo. Pelo contrário, com essa singular limitação, a lei não fez outra coisa senão inverter os princípios básicos, os cânones racionais que regem o instituto da reabilitação profissional. E, ainda quando não ocorresse tal inversão, não seria para se desprezar o valioso ensinamento que a experiência da vida nos oferece. De fato, o trato diário, o comércio incessante com o homem no trabalho nos adverte que, em muitos casos, quando dotado de forte espírito de autocrítica, o próprio desadaptado, melhor do que ninguém, estará em condições de conhecer e sentir primeiro o desajustamento que lhe começa a prejudicar ou tolher a eficiência ou produtividade. Além disso, cumpre não esquecer que, por motivos vários, o gerente de pessoal, o chefe ou o diretor, nem sempre se percebe da existência de desadaptados entre os seus auxiliares, mesmo quando não se trate daqueles indivíduos que conseguem esconder o seu desajustamento ou a própria incapacidade graças a um malabarismo intelectual, a uma série de ardis profissionais (10), ou ao prestígio que, estranhamente, desfrutam entre os colegas ou concidadãos. Ora, em tal hipótese, de pouquíssimo valor prático será o critério, perfi-

(10) O uso de ardis profissionais é um dos expedientes a que os desajustados, que temem perder o emprego ou a sua posição social, recorrem, de preferência, quando se vêem obrigados a dar prova pública ou objetiva de sua capacidade. GRAÇA ARANHA, no seu famoso romance *Canaan*, fotografa com grande felicidade um desses desajustados: o Felicíssimo, um humilde agrimensor encarregado de proceder, na região do Rio Doce e Santa Maria, às medições de terra e demarcação de lotes destinados a distribuição entre colonos. De convívio agradável, loquaz e prestativo, consegue, de pronto, captar a simpatia e estima das pessoas que dêle se acercam. É, porém, um desajustado na profissão e no ambiente. Sente as lacunas de sua formação, ou melhor, de sua improvisação profissional; e, sem o preparo necessário e o aprendizado imprescindível para o exercício de seu mister, é de uma incapacidade dolorosa no manejo dos instrumentos do seu próprio trabalho. E, sempre que tenta servir-se de teodolito, fracassa lamentavelmente e, sob uma arrasadora angústia, se vê vencido por "esse maldito instrumento, que sobre êle exercia uma influência satânica, lhe alterava o caráter, o

lhado pelo Estatuto, de só admitir a reabilitação profissional compulsória, pois haverá constantemente o risco de não colher certos desajustados, os que, por não serem pressentidos, mais poderão comprometer a obra que se deseja levar a bom cabo. Parece-nos, por isso, que a lei atenderia melhor aos objetivos em mira, dando ao desajustado o direito de requerer a sua reabilitação.

Paralelamente a essa correção necessária, muito oportuna seria uma revisão acurada das hipóteses que autorizam a promoção do reajustamento, uma vez que os quatro casos, que o art. 69 estabelece, não abrangem todos os tipos de desajustados, deixando de fora inúmeros indivíduos, cuja situação ergológica anormal não decorre de nenhuma das circunstâncias eumeradas naquele dispositivo, mas de causas que passaram despercebidas ou não impressionaram aos elaboradores da lei. Aliás, o exame minucioso de nossa legislação, concernente ao assunto, nos deixa a impressão de que procuraram resolver o problema tomando sempre o desajustado isoladamente, fora do seu grupo de trabalho, destacado do meio em que atua, vive e se movimenta, e sem levarem na devida conta as relações de trabalho surgidas entre êle e seus companheiros ou entre êle e seus chefes. E daí, do

punha fora de si e era causa desse terror cujos prenúncios lhe sombrearam os espírito" já algumas horas antes da medição. E em vão tenta disfarçar, encobrir as falhas de sua improvisação profissional, através da solenidade com que fala e da encenação com que procura manejar o instrumento:

" — Não sei se os senhores conhecem. Isto é o teodolito. Estupenda invenção! Dispensa grande trabalho para levantar as plantas. Hoje fazemos medições enquanto o diabo esfrega um olho, porque, como sabem, é a combinação do nível e da altura: toma-se um ângulo horizontal e um ângulo vertical ao mesmo tempo... Grande invento! Sem êle não sei como me arranjaria". (Págs. 130 e 131, da 6.^a ed., 1938, Livr. Garnier).

Os seus velhos auxiliares sabem, por experiência própria, que êle está representando uma velha e ridícula comédia, mas ficam de fisionomia fechada, porque lhe temem a ira. Os dois novos colonos, Lentz e Milkau, acostumados a vê-lo sempre sociável e folgazão, desconhecem êsse Felicíssimo transfigurado. Todavia o primeiro dêles, Lentz, fruto temporão do nazismo, vê em tão caloroso elogio do teodolito não "os traços da agonia científica", mas somente o pedantismo de um mestiço e, por isso, com sarcasmo propõe ao Felicíssimo a solução para a dificuldade:

" — Vamos à fita!"

E "a medição se fez como sempre" com a fita!

esquecimento ou do desprezo de todos esses por menores, aparentemente de importância secundária ou nula, o não terem dado pela existência de outras espécies de desajustamento.

A existência de outros tipos de desadaptados impõe, conseqüentemente, a adoção dos processos de reajustamento correspondentes, de maneira que seja possível atender às diversidades de casos que ocorrerem. E, consabido com esse ponto de vista, a reambientação, por exemplo, será igualmente uma das modalidades de reajustamento; e isso porque, às vezes, a deficiência da produção, quer qualitativa quer quantitativamente, não provém, em rigor, de um desajustamento *profissional*, mas da falta de integração do indivíduo na *equipe* de trabalho, da sua desambientação no meio em que deve desenvolver suas atividades, ou ainda da sua inadaptação à zona em que se encontra ou para onde se transferiu por força das circunstâncias. A esse respeito nos ocorre um reparo de GILBERTO FREYRE, que, procurando dar relêvo à capacidade surpreendente de adaptação dos quinlombolas que se estabeleceram nas matas Catucá perto do Recife, aponta, como exemplo expressivo de inadaptação ecológica (11), o caso daqueles cento e poucos prussianos que, em 1828, espontaneamente

(11) O conceito de *ecologia* é ponto controverso. Aqui nos servimos do termo na mesma acepção empregada por GILBERTO FREYRE, para quem:

“O estudo ecológico é aquele que se ocupa da planta, do animal ou do homem em relação com o meio ou com o ambiente. Completando pelo estudo cultural, poderá dar à sociologia as suas melhores condições de ciência e à filosofia social a sua visão mais larga”. (*Nordeste*, Livr. José Olympio, Rio, 1937, pág. 9, nota).

Cumprimo-nos, todavia, assinalar que o sociólogo norte-americano DONALD PIERSON adverte:

“A Ecologia Humana não trata da “influência do ambiente físico sobre o homem, em sua formação e seu desenvolvimento”, como pensa muita gente. Esse é o campo da *Antropogeografia*. A Ecologia Geral trata do processo de competição tal como opera entre as plantas (Ecologia Vegetal), entre animais sub-humanos (Ecologia Animal), e entre humanos e suas instituições (Ecologia Humana), selecionando-os de acordo com a capacidade em competir e distribuindo-os no espaço” (*Notas Sociológicas*, separata de *Sociologia*, S. Paulo, vol. IV, n.º 1, março de 1942, pág. 13).

“Assim, a ecologia Humana estuda as relações entre os homens, de homem para homem, tal como se revelam pelos indícios físicos, principalmente o espaço. A Ecologia Humana não se interessa pelas relações

se propuseram a fundar, naquela região, uma colônia agrícola, “à parte da civilização monocultora fundada pelos portugueses”, e que, poucos anos depois, em 1835, apesar do auxílio oficial, apresentavam “sinais de decadência, com a maior parte dos homens entregue simplesmente ao fabrico do carvão” (12).

Há ainda, a par dessas causas, que diretamente tocam ao assunto, outras a que o administrador não pode nem deve mostrar-se indiferente, porque dizem respeito ao elemento humano no trabalho. Nos escritores nordestinos, por exemplo, topamos freqüentemente com a referência a um dos mais alarmantes problemas da gerência de pessoal: a inconstância no serviço, mormente entre os trabalhadores rurais, que às vezes ainda a agravam mais mudando de ofício ou ocupação. Aliás, esse fato, que parece um fenômeno regional se observa igualmente em outros países, embora em alguns deles não se apresente com o aspecto inquietante do caso brasileiro, em que se sente que provém não só da política de baixíssimo salário, mais ainda da falta ou deficiência de formação profissional de grande massa de nossos trabalhadores. É verdade que muitas vezes essa mudança transitoria ou definitiva, não resulta de tal política, mas de outros fatores que, na essência, não resta dúvida, se relacionam com a pecúnia. E, nesse ponto, nos ocorre a seguinte passagem de JUSTINO DE MONTALVÃO:

“Nenhum povo mais prático, no fundo, do que estes bonacheirões de suíços. O cocheiro que nos vai buscar à estação é um relojoeiro. O guia que nos acompanha ao cume do Righi ou do Jungfrau é tanoeiro. A criada que nos serve à mesa é na estação morta a professora da aldeia. Estas transições de profissão são normais. O que importa é amealhar cada qual o seu pé de meia bem provido” (13).

diretas entre o homem e o *habitat*, mas sim pelas *relações pessoais*, pelas relações entre os seres humanos, na medida em que estas se refletem por sua vez nas relações espaciais” (*Ibidem*, págs. 14/15).

Enquanto o Professor ALEJANDRO VON DER BECKE assim se manifesta:

“A finalidade da Ecologia é averiguar: 1.º até que ponto uma espécie animal depende do seu ambiente, e 2.º até que ponto o ambiente reúne as condições que a existência da espécie animal exige”. (Resenha publicada no *Boletim Geográfico*, Rio, fevereiro de 1944, ano I, n.º 11, pág. 35).

(12) *Op. cit.*, págs. 79 a 81.

(13) *Itália coroada de rosas*, Livr. Garnier, Rio-Paris, 1917, pág. 7.

É provável que inquéritos levados a efeito com tôdas as cautélas e rigor científico, imprescindíveis em realizações de tal natureza, venham a acusar a existência, em nosso meio, de outras causas determinantes da escolha ou da mudança de profissão, ofício ou serviço. E talvez nos forneçam resultados interessantes como os que apresentam as pesquisas a que, no estrangeiro, procederam alguns investigadores, como SORER, BERNAYS e MORGENSTEIN. Pelos resultados colhidos pelo primeiro,

na procura daquelas causas, a maior porcentagem cabe, com 43,8, ao *desejo* próprio, seguido, com 29,0, pelo fator *vontade dos pais*, enquanto a perspectiva de *bom salário* tentou apenas 0,8 dos entrevistados. Já pelos índices obtidos por BERNAYS, essas causas aparecem, respectivamente, com os seguintes valores: 9,0 — 5,1 e 11,6, enquanto o primeiro lugar toca à resposta *sem motivo determinado*, com 34,5; e o segundo, em chave, com 12,7, aos fatôres profissão dos pais e *necessidade*.